

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DO MÊS DE JULHO/2023 ¹

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201927630 **Parecer:** CNE/CES 437/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda. – Barueri/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 21, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Produção Publicitária, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 21, de 21 de março de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Produção Publicitária, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), com sede na Rua Maria de Jesus Simões, nº 167, bairro Lauzane Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124783 **Parecer:** CNE/CES 448/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 14, de 10 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de março de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte (FSCBH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 14, de 10 de março de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte (FSCBH), com sede na Avenida dos Andradas, nº 2.688, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124967 **Parecer:** CNE/CES 455/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** Instituto Educa Mais (IE+) – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 14, de 10 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de março de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Radiologia, pleiteado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo (FIMSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do

¹ Publicada no DOU de 25/9/2023, Seção 1, pp. 253 a 257.

artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 14, de 10 de março de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Radiologia, que seria ministrado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo (FIMSP), com sede na Rua Conde do Pinhal, nº 78, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008370 **Parecer:** CNE/CES 457/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – Vitória/ES **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, bairro Santa Luiza, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023447 **Parecer:** CNE/CES 458/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Farmacologica Cursos e Treinamentos Eireli – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Inpós, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Inpós, a ser instalada na Rua S1, nº 933, bairro Setor Bela Vista, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Farmácia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111936 **Parecer:** CNE/CES 459/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Missão Evangélica Betânia – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Teológica Betânia (FATEBE), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica Betânia (FATEBE), com sede na Avenida Iguaçu, nº 1.700, bairro Água Verde, no município de Curitiba, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202112704 **Parecer:** CNE/CES 460/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Faculdade do Centro Oeste Paulista FACOP Ltda. – Piratininga/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade AOL Lins (FAOL), com sede no município de Lins, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade AOL Lins (FAOL), com sede na Rua Professor Eugênio Martins Ramon, nº 126, bairro Residencial Fortaleza, no município de Lins, no estado de São Paulo,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202126422 **Parecer:** CNE/CES 461/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Máximos Educacional – Cursos Superiores Ltda. – Bauru/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Califórnia Brasil (FCB), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Califórnia Brasil (FCB), com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 925, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932004 **Parecer:** CNE/CES 462/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda. – Patos/PB **Assunto:** Credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), a ser instalado no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), com sede no município de Patos, no estado da Paraíba, a ser instalado na Rua José Liberato, nº 437, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Direito, bacharelado. Nos termos do § 2º do artigo 31 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111649 **Parecer:** CNE/CES 463/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Instituto de Pesquisa e Ensino Maria Quitéria Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Escola Crítica de Relações Internacionais do Rio de Janeiro (ECRI-RJ), a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Escola Crítica de Relações Internacionais do Rio de Janeiro (ECRI-RJ), que seria instalada na Rua Teotônio Regadas, nº 26, bairro Lapa, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122072 **Parecer:** CNE/CES 464/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Faculdade GPI Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade GPI – EAD, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade GPI – EAD, com sede na Rua General Lages, nº 2.205, bairro Jóquei, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017,

com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124878 **Parecer:** CNE/CES 465/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** União das Faculdades Fasipe Ltda. – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fasipe Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe Brasília, a ser instalada na QI 20, Lotes 1 a 25, Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111311 **Parecer:** CNE/CES 466/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** CP Iuris Cursos e Editora Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santo Ivo (FASIPA), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santo Ivo (FASIPA), com sede na Quadra SEPN 504, Bloco C, nºs 18/22/26/30, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Serviços Judiciais e Notariais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121643 **Parecer:** CNE/CES 467/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Zenith Centro de Ensino e Tratamento Odontológico Ltda. – Florianópolis/SC **Assunto:** Credenciamento da Zenith, a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto da Relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Zenith, que seria instalada na Avenida Trompowsky, nº 354, Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122464 **Parecer:** CNE/CES 468/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Seminário Batista Regular de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Batista Logos (FBL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Batista Logos (FBL), com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.747, bairro Jabaquara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123792 **Parecer:** CNE/CES 469/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Curso Direcionado para Concurso Eireli – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IPC, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IPC, a ser instalada na Rua T-53, Quadra 92, Lote 11, nº 1.336, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202130081 **Parecer:** CNE/CES 470/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Instituto PAV Programa de Aprimoramento Veterinário Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Instituto PAV, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto PAV, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, a ser instalado na Rua Cerro Corá, nº 2.064, bairro Vila Romana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, bem como o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e no inciso V, artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023700 **Parecer:** CNE/CES 471/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Ceres (FACERES), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ceres (FACERES), com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932384 **Parecer:** CNE/CES 472/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** F & S Cursos Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Delta (DELTA EaD), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Delta (DELTA EaD), com sede na Rua Doutor Petrarca Sá, nº 239, bairro Itararé, no município de Teresina, no estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202126736 **Parecer:** CNE/CES 473/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Centro de Ensino Superior Roncato Aguiar – Barra do Garças/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), a ser instalada no município de Querência, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), a ser instalada na Rua Adão Pires da Silva, nº 255, bairro Setor D, no município de Querência, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013413 **Parecer:** CNE/CES 474/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. – UNIGUA – Guarapuava/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Guarapuava, com sede no município

de Guarapuava, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Guarapuava, com sede na Rua Novo Ateneu, nº 1.015, bairro Jordão, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes nos artigos 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121554 **Parecer:** CNE/CES 475/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda. – Juazeiro do Norte/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Unileão), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Unileão), com sede na Avenida Letícia Pereira, s/n, Unidade Lagoa Seca, bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121903 **Parecer:** CNE/CES 476/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Associação Escola da Cidade – Arquitetura e Urbanismo – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, com sede na Rua General Jardim, nºs 65/51, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202126822 **Parecer:** CNE/CES 477/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Funorte Faculdades Unidas do Norte Minas Ltda. – Montes Claros/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Funorte de Governador Valadares (FFGV), a ser instalada no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Funorte de Governador Valadares (FFGV), a ser instalada na Rua Arthur Bernardes, nº 533, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202209100 **Parecer:** CNE/CES 478/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Centro de Educação Executiva do Norte Ltda. – Porto Velho/RO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sapiens, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da

Faculdade Sapiens, a ser instalada na Avenida Djalma Batista, nº 482, Amazonas Shopping Center, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902317 **Parecer:** CNE/CES 479/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** FADAC – Sociedade Educacional Ltda. – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Themis (FATHEMIS), a ser instalada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Themis (FATHEMIS), a ser instalada na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Francisco Fernandes, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906042 **Parecer:** CNE/CES 480/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Associação Limeirense de Educação ALIE – Limeira/SP **Assunto:** Credenciamento do Instituto Superior de Ciências Aplicadas (ISCA), com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Superior de Ciências Aplicadas (ISCA), com sede na Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 3.000, bairro Chácara Vista da Graminha, no município de Limeira, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201925878 **Parecer:** CNE/CES 481/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda. – Conselheiro Lafaiete/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Santa Rita (UNIFASAR), com sede no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Santa Rita (UNIFASAR), com sede na Área Rural, s/n, bairro Área Rural Conselheiro Lafaiete, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929946 **Parecer:** CNE/CES 482/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda. – EPP – Chapadinha/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), com sede

no município de Chapadinha, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), com sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1.452, Centro, no município de Chapadinha, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biblioteconomia, bacharelado e Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014540 **Parecer:** CNE/CES 483/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** FBE Brasil Educação Ltda – ME – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124721 **Parecer:** CNE/CES 484/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Tertius – Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde Campinas Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Baiana de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini (FACISO-BA), a ser instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Baiana de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini (FACISO-BA), a ser instalada na Avenida Rio São Francisco, Lote nº 1, Quadra 31-A, bairro Loteamento Residencial Tropical Ville, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Saúde Coletiva, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927768 **Parecer:** CNE/CES 485/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Fundação Francisco de Assis – Teixeira de Freitas/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Sul da Bahia (FASB), com sede no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Sul da Bahia (FASB), com sede na Rua Sagrada Família, nº 120, bairro Bela Vista, no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121499 **Parecer:** CNE/CES 486/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** LabPub Educação Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade LabPub, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade

LabPub, com sede na Rua Humberto I, nº 236, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Comunicação Institucional, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008870 **Parecer:** CNE/CES 487/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Centro Educacional de Palmeiras de Goiás Eireli – ME – Palmeiras de Goiás/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás (FAI), com sede no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás (FAI), com sede na Rua 7 de Setembro, s/n, bairro Vila Aurora, no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927422 **Parecer:** CNE/CES 488/2023 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessado:** Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. – Caratinga/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, com sede na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002771 **Parecer:** CNE/CES 489/2023 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessada:** UMFG Educacional Ltda. S/S – Cianorte/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade UMFG, com sede no município de Cianorte, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade UMFG, com sede na Rodovia PR 082, Km 468, Lotes 45/46, Gleba Ribeirão, no município de Cianorte, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202007825 **Parecer:** CNE/CES 490/2023 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessado:** Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Santa Teresa, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Teresa, com sede na Rua Acre, nº 200, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202007383 **Parecer:** CNE/CES 491/2023 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessada:** Vera Claudino Educação Superior Limitada – ME – Cajazeiras/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Francisco do Ceará (FASC), com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Francisco do Ceará (FASC), com sede na Rua Dom Quintino, nº 23, bairro São Sebastião, no município de Iguatu, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC

nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202007994 **Parecer:** CNE/CES 492/2023 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessada:** Sociedade Educacional Fortaleza – ME – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202101172 **Parecer:** CNE/CES 493/2023 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessada:** Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste Ltda. – EPP – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste Ltda. – FACINE, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste Ltda. – FACINE, com sede na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 1.600, bairro Guararapes, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905239 **Parecer:** CNE/CES 494/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Associação Projeto Nacional de Ensino – PRONACE – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Educador (FEDUC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Educador (FEDUC), com sede na Avenida Ibirapuera, nº 2.657, bairro Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002206 **Parecer:** CNE/CES 495/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Faculdade Vale do Aço Ltda. – Açailândia/MA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Vale do Aço (FAVALE), com sede no município de Açailândia, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Vale do Aço (FAVALE), com sede na Rodovia BR 222, Km 2, s/n, bairro Jardim de Alah, no município de Açailândia, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202018031 **Parecer:** CNE/CES 496/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Novoeste Educacional Ltda. – EPP – Campo Grande/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Novoeste, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Novoeste, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.792, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002845 **Parecer:** CNE/CES 497/2023 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** FACEB Educação Ltda. – Bom Despacho/MG **Assunto:**

Recredenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre (Una PousoAlegre), com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre (Una PousoAlegre), com sede na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002310 **Parecer:** CNE/CES 500/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** União Nacional de Educação e Tecnologia Unitec Eireli – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Qualittas, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Qualittas, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 480, bairro Vila Monumento, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004568 **Parecer:** CNE/CES 502/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Centro Educacional Três Marias Eireli – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (EESAP), com sede no município de Guarabira, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (EESAP), com sede na Rua Otacílio Lira Cabral, nº 1.300, bairro Conjunto Clovis Bezerra, no município de Guarabira, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504310 **Parecer:** CNE/CES 503/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Era Educacional Ltda. – Unaí/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde de Unaí (FACISA), com sede no município de Unaí, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde de Unaí (FACISA), com sede na Avenida Governador Valadares, nº 1.441, Centro, no município de Unaí, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930358 **Parecer:** CNE/CES 504/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** SOEVASF Sociedade de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social do Vale do São Francisco Ltda. – Petrolina/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco (FACESP), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco (FACESP), com sede na Rua Matias de Albuquerque, nº 123, bairro Gercino Coelho, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002090 **Parecer:** CNE/CES 505/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Instituto Jaguaribano de Ensino Ltda. – ME – Limoeiro do Norte/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Vidal (FAVILI), com sede no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Vidal (FAVILI), com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 1.759, Centro, no

município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004252 **Parecer:** CNE/CES 506/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Fundação Regional Integrada – Santo Ângelo/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, bairro Fátima, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108159 **Parecer:** CNE/CES 507/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** ISMD – Instituto Superior de Medicina Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade ISMD, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ISMD, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, bairro São José, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202110371 **Parecer:** CNE/CES 508/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Regional de Leopoldina, com sede no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Regional de Leopoldina, com sede na Rua Carmita Monteiro, s/n, bairro Chácara Dona Euzébia, no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004356 **Parecer:** CNE/CES 509/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Complexo Educacional Millenium Ltda. – ME – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade UNIRB – Piauí (F. UNIRB), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade UNIRB – Piauí (F. UNIRB), com sede na Avenida Mirtes Melão, nº 700, bairro Gurupi, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202110072 **Parecer:** CNE/CES 512/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Unifael Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unifael Curitiba, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.775, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926702 **Parecer:** CNE/CES 513/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade ESAMC Jundiaí, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ESAMC Jundiaí, com sede na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, bairro Vila Boaventura, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202007455 **Parecer:** CNE/CES 514/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Faculdade Aliança Ltda. – Caratinga/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Aliança do Maranhão (FAMAR), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Aliança do Maranhão (FAMAR), com sede na Rua dos Remédios, nº 323, Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202017025 **Parecer:** CNE/CES 515/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Bacabal, com sede no município de Bacabal, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Bacabal, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 377, Centro, no município de Bacabal, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814961 **Parecer:** CNE/CES 516/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR), com sede na Avenida Silva Jardim, nº 1.859, bairro Água Verde, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930263 **Parecer:** CNE/CES 517/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. – ME – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pólis Civita, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pólis Civita, com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202019942 **Parecer:** CNE/CES 520/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera Itabira, com sede no município de Itabira, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da

Faculdade Anhanguera Itabira, com sede na Rua Santana, nº 235, bairro Penha, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108854 **Parecer:** CNE/CES 521/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Santa Casa de Misericórdia da Bahia – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Santa Casa (FSC), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Casa (FSC), com sede na Avenida Joana Angélica, nº 79, bairro Nazaré, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.035230/2022-17 **Parecer:** CNE/CES 524/2023 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** UNIJIPA – União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda. – Ji-Paraná/RO **Assunto:** Descrédenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA), com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA), com sede na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, nº 2.050, bairro Terceiro Distrito, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da modalidade a distância **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034838/2022-16 **Parecer:** CNE/CES 525/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda. – Guaramirim/SC **Assunto:** Descrédenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Joinville (FAMEVILLE), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Metropolitana de Joinville (FAMEVILLE), com sede na Rua Dona Francisca, nº 934, bairro Saguazu, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIVINCI) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico Faculdade Metropolitana de Joinville (FAMEVILLE) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010186/2023-13 **Parecer:** CNE/CES 532/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Descrédenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de Limeira, com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera de Limeira, com sede na Rua Clarino Peixoto de Oliveira, nº 280, bairro Jardim Maria Brushi Modeneis, no município de Limeira, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Anhanguera Educacional Participações S/A ficará responsável

pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Anhanguera de Limeira **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000315/2023-47 **Parecer:** CNE/CES 534/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Alda Pereira Bomfim – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alda Pereira Bomfim, no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, no período de 2010 a 2022, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000067/2023-34 **Parecer:** CNE/CES 535/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Maria Milena Santos de Oliveira Ribeiro – João Pessoa/PB **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Maria Milena Santos de Oliveira Ribeiro, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2017 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. Ainda, diante do ocorrido, notifico o Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa (código e-MEC nº 3817), por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC), para que esclareça e apresente as razões sobre os procedimentos relacionados aos processos de ingresso, matrícula e gestão do seu acervo acadêmico, principalmente com a responsabilidade que o ato de matrícula requer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000277/2023-22 **Parecer:** CNE/CES 536/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Nailton da Silva – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cruzeiro – *campus* Sede – São Miguel, no estado de São Paulo, pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nailton da Silva, no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, no período de 2016 a 2022, na modalidade a distância, ministrado no polo Cruzeiro – *campus* Sede – São Miguel, no estado de São Paulo, pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000331/2023-30 **Parecer:** CNE/CES 537/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Wellington Visentin – Brasilândia/MS **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo do município de Panorama, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Wellington Visentin, no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, no período de 2018 a 2022, na modalidade a distância, ministrado no polo do município de Panorama, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000403/2023-49 **Parecer:** CNE/CES 538/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Gabrielle Vieira Guedes – Volta Redonda/RJ **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado,

ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gabrielle Vieira Guedes, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2018 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000332/2023-84 **Parecer:** CNE/CES 539/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Marcia Regina Ruiz dos Santos – Itaim Paulista/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Marcia Regina Ruiz dos Santos, no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no período de 2021 a 2023, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000449/2023-68 **Parecer:** CNE/CES 540/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Pedro Lucas Cassiano de Oliveira – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado na Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Pedro Lucas Cassiano de Oliveira, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2012 a 2022, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012677/2023-91 **Parecer:** CNE/CES 541/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Tamires Rodrigues Romão – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade Brasil (UB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Tamires Rodrigues Romão, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2019 a 2022, ministrado pela Universidade Brasil (UB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Determino à Universidade Brasil (UB) que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite a matrícula de alunos que não apresentarem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000425/2023-17 **Parecer:** CNE/CES 542/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Fábio Donizeti Patrocínio Bernar – São José do Rio Pardo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo São José do Rio Pardo II, no município de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação de estudos de Fábio Donizeti Patrocínio Bernar, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2017 a 2022, na modalidade a distância, ministrado no polo São José do Rio Pardo II, no município de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (UNIP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Determino à IES que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite matrícula de alunos que não apresentarem documentação válida que comprove a Conclusão do Ensino Médio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000410/2023-41 **Parecer:** CNE/CES 543/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** Thiago Gonçalves Soares Rodrigues – Luziânia/GO **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Brasília, no Distrito Federal, pela Universidade

Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Thiago Gonçalves Soares Rodrigues, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2019 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo de Brasília, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Ainda, diante do ocorrido, notifico a Universidade Paulista (código e-MEC nº 322), para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000271/2023-55 **Parecer:** CNE/CES 544/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Gleiziele Motté Lima – Cachoeiro de Itapemirim/ES **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado na unidade Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gleiziele Motté Lima, no curso superior de Administração, bacharelado, no período de 2019 a 2021, ministrado na unidade de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000432/2023-19 **Parecer:** CNE/CES 546/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Elson Henrique Noemann Giacomini – Cariacica/ES **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cariacica, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Elson Henrique Noemann Giacomini, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2017 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cariacica, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 22 de setembro de 2023.

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva Substituta